

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 29/2017 - TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 10273/2017 - TRE/RN)

Pregão Eletrônico n.º 39/2017-TRE/RN

Contrato de fornecimento de bens e prestação dos serviços de treinamento (quando couber), que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a)-Geral ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 70.306.477/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Antonio Lira, 1762, Tirol, Natal/ RN – CEP: 59.015-320, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Francisco Italo Pessoa Alves, CPF Nº 838.853.314-20, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 10273/2017 – TRE/RN, e em observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, pelas: Lei Complementar n.º 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPEs, pela Lei n.º 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência e Decreto n.º 7.174 - bens de informática, Lei 12.546/2011 - desoneração e Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação, e legislação superveniente com modificações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de bens, incluindo garantia, e prestação de serviços de treinamento (quando couber), conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2017:

Grupo 01

Item do Pregão Eletrônico	Especificação do item	Quant.	Valor unitário	Valor total	Tipo de garantia	Período de garantia
1.	Switch de núcleo , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	2	R\$ 229.500,00	R\$ 459.000,00	Garantia e suporte do Fabricante de 36 meses para entrega de peças on-site, na modalidade próximo dia útil. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN	36 meses
2.	Switch de distribuição , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	2	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00	Garantia e suporte do Fabricante de 36 meses para entrega de peças on-site, na modalidade próximo dia útil. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	36 meses
3.	Switch de acesso 24 portas , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	5	R\$ 15.125,32	R\$ 75.626,60	Garantia do Fabricante de 3 anos para entrega de peças on-site. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	3 anos
4.	Switch de acesso 48 portas , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	18	R\$ 16.111,11	R\$ 289.999,98	Garantia do Fabricante de 3 anos para entrega de peças on-site. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	3 anos
5.	Switch de acesso 24 portas PoE+ , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	5	R\$ 18.359,57	R\$ 91.797,85	Garantia do Fabricante de 3 anos para entrega de peças on-site. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	3 anos
6.	Switch de acesso 48 portas PoE+ , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	16	R\$ 18.125,00	R\$ 290.000,00	Garantia do Fabricante de 3 anos para entrega de peças on-site. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN	3 anos
7.	Switch ToR 48 portas SFP+ , conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	2	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	Garantia e suporte do Fabricante de 36 meses para entrega de peças on-site. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN	36 meses

						39/2017 – TRE/RN.	
8.	Software de gerenciamento de rede, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN	1	R\$ 19.949,96	R\$ 19.949,96	Garantia, suporte, assistência técnica e atualizações por 36 meses. Demais especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.		36 meses
9.	Treinamento oficial do fabricante para ambientes de switch, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.	4	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00			
Valor total do contrato							R\$ 1.753.974,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 1.753.974,39 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

3.2. Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Primeira, item 11.4** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA :

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

5.1. O prazo de garantia dos itens é o descrito no quadro do item 1.1 deste contrato, contado da data do aceite definitivo dos equipamentos.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa se enquadra na Ação CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/RN, no Elemento de Despesa: 44.90.51.92 – Nota de Empenho Número 2017NE000470.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções e alterações.

7.6 Demais obrigações descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN.

8.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

8.3 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA que deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, por meio de depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A) e mediante à apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is);
- b) Comprovação de sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- c) Comprovação de quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação,

terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 11.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.3. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

11.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

12.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2017 – TRE/RN;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

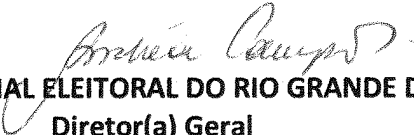


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 25 de setembro de 2017


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE
Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 70.306.477/0001-85
Francisco Italo Pessoa Alves
CPF Nº 838.853.314-20
CONTRATADO

